

TERMO DE PARCERIA Nº 004/2020

QUE CELEBRAM A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE SOCIAL - IDEMAS, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA INSERIDA NO CONJUNTO DE AÇÕES DENOMINADO "GREEN SAMPA"

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.569/2013 como pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Frederico Anastácio Celentano, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 15.547.638-5, inscrito no CPF sob o nº 157.621.728-05, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 1007 de 10 de Dezembro de 2018, e por seu Diretor-Executivo, o Sr. Paulo Marcelo Tavares Ribeiro, casado, portador do RG nº 14.636.516-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 907.151.606-72, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 315 de 28 de Maio de 2019, doravante denominada “**ADE SAMPA**”, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE SOCIAL - IDEMAS**, pessoa jurídica de direito privado, sediado à Rua Arcipreste Ezequias, nº 234, sala 04, Ipiranga, São Paulo - SP, CEP 04271-060 e inscrita no CNPJ nº 07.317.599/0001-30, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Pricila Atienza, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.186.664-9, inscrita no CPF sob o nº 128.139.818-77, doravante denominado “**IDEMAS**”, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria nº 004/2020 (“Termo de Parceria”), na forma do Edital nº 002/2020 da **ADE SAMPA** formalizado por meio do Processo SEI nº 8710.2019/0000351-3, que reger-se-á pelas normas legais e regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui a objeto deste Termo de Parceria a conjugação de esforços das signatárias para contemplar a política pública adotada pela Prefeitura de São Paulo de fomento ao desenvolvimento econômico sustentável, compreendendo, especificamente, a instalação e execução do conjunto de ações denominado “Green Sampa”.

O conjunto de ações designado “Green Sampa” no âmbito da presente parceria consiste na manutenção de uma sede física na Cidade de São Paulo estruturada para promover e acompanhar o desenvolvimento de soluções, produtos e serviços relativos às Tecnologias Verdes e ao Mercado Sustentável.

Parágrafo Primeiro: nos termos da portaria SMDet nº 30 de 17 de setembro de 2019 as ações para o incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável por meio do fomento aos “Negócios Sustentáveis” e às “Tecnologias Verdes” poderão ser realizadas por intermédio da ADE SAMPA.

Parágrafo Segundo: nos termos do Acordo de Cooperação SVMA nº 01/2020 o IDEMAS se compromete a executar a manutenção e melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e a promoção de programas culturais, ambientais, esportivos, sociais de lazer e recreação na Praça Victor Civita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria vigorará por 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Os signatários, singularmente, de acordo com o que lhes compete, se obrigam a praticar todos os atos necessários para a execução deste contrato de parceria, alocando esforços e os recursos humanos, financeiros e materiais, adequados ao cumprimento das obrigações de cada parte, abaixo relacionadas:

a) Compete ao IDEMAS:

- Fomentar o desenvolvimento de negócios sustentáveis e tecnologias verde, nos termos do Acordo de Cooperação com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA n. 01/2020, compartilhando o espaço denominado Praça Victor Civita, para a implantação e execução do conjunto de ações denominado “Green Sampa” a serem realizadas na área delimitada e denominada “prédio”, conforme croqui anexo.

b) Compete à ADE SAMPA:

- a) Disponibilizar o mobiliário e material de uso e consumo utilizados dentro do prédio;
- b) Providenciar a contratação de serviços relativos à segurança, vigilância e recepção do prédio;
- c) Providenciar a contratação de serviços relativos a limpeza do prédio;
- d) Elaborar o plano de eventos a serem realizados no prédio;
- e) Realizar as reformas necessárias e adaptações estratégicas do prédio;

- f) Realizar a manutenção do prédio, de seus equipamentos, elevadores, hidráulica, elétrica, alvenaria e caixilharia ;
- g) Implantar e operacionalizar um “Espaço TEIA” no prédio;
- h) Implantar e operacionalizar o *Hub Green Sampa*;
- i) Realizar o desenvolvimento de Imagem e Planos de Comunicação do Espaço e Iniciativas ativas;
- j) Formar um Conselho Gestor para aprovação de intervenções focadas na autossuficiência e qualidade sustentável do prédio;
- k) Produzir relatórios de ativações, adaptações e uso do espaço com periodicidade semestral enquanto prestação de contas qualificada;
- l) Realizar o pagamento de despesas com as concessionárias de serviços (água, luz, gás telefonia, etc...) utilizadas no prédio;
- m) Providenciar os atestados de conformidade técnica, tais como alvarás e AVCB, para uso do prédio.

CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade dos atos que digam respeito à presente parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: É vedada à parceira a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Acordo sem o consentimento prévio e formal da ADE SAMPA.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DE IMAGEM

Os partícipes poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo do outro, para qualquer tipo de divulgação que esteja previsto no presente contrato de parceria, desde que prévia e expressamente aprovado por ambas as partes.

a) Os partícipes se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem um do outro, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ajuste não envolve transferência de recursos financeiros, bem como não contempla a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Parágrafo Primeiro: a fim de arcar com as responsabilidades elencadas na cláusula terceira do presente termo, cada parte poderá realizar captação de recursos perante parceiros privados.

Parágrafo Segundo: a ADE SAMPA poderá usar a faculdade que lhe é conferida pela Lei Municipal 15.838/2013 e captar recursos na iniciativa privada para a realização das atividades previstas em seu plano de trabalho anexo ao Contrato de Gestão nº 011/2014 firmado com a SMDET, devendo o IDEMAS anuir com eventual vinculação da marca do parceiro externo à imagem dos projetos nos termos da cláusula quarta do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: o IDEMAS poderá captar recursos na iniciativa privada para a execução do conjunto de obrigações elencadas na cláusula terceira do presente termo, inclusive da ADE SAMPA, devendo esta anuir com eventual vinculação do parceiro externo à imagem do programa ou projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ambas as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A execução do presente contrato em desacordo com suas cláusulas, com a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou com o Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 64 do aludido diploma legal, assegurado o direito à prévia defesa.

CLÁUSULA NONA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo, em especial de natureza trabalhista, entre o pessoal utilizado por quaisquer das partes para a execução das atividades decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO

No intuito de garantir que as doações com fins de responsabilidade social ocorram com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade a ADE SAMPA se responsabiliza por

selecionar, validar e gerenciar as doações e patrocínios com fins de responsabilidade social a serem recebidas de organizações privadas. Essas doações com fins de responsabilidade social podem ocorrer através conjugação de esforços, repasse de recursos financeiros pelo parceiro privado e a oferta de contrapartidas por parte da agência.

São expressamente vedadas ao parceiro privado e/ou seu(s) colaborador(es), preposto(s), gestor(es):

- a) Doações que sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar qualquer ação ou omissão da **ADE SAMPA**, de seus colaboradores, sejam eles agentes públicos, fornecedores, terceiros, ou classificados em outras categorias, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.
- b) Doações ou qualquer outro tipo de contribuição, pecuniária ou não, de organizações privadas que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude.
- c) Criação, de modo fraudulento ou irregular, de pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Parceria;
- d) Fraude, de qualquer natureza, do presente Termo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Parceria.

As pessoas jurídicas de direito privado que descumprirem o estabelecido nesta cláusula estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013:

I – multa; e

II – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 56.633 de 2015, bem como no contexto do presente Termo de Parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de quem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem os partícipes, ainda, as seguintes condições:

I – a **ADE SAMPA** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela parceira;

II – as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, cabendo aos partícipes indicar os respectivos endereços no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento;

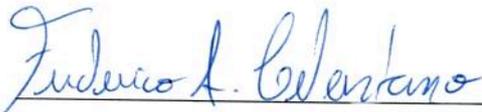
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de mediação extrajudicial, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

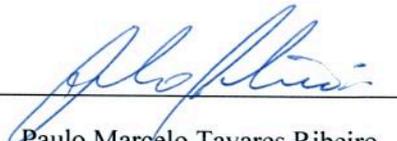
Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, 29 de JANEIRO de 2020.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA:



Frederico Anastácio Celentano
Diretor-Presidente



Paulo Marcelo Tavares Ribeiro
Diretor-Administrativo

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE SOCIAL - IDEMAS:



Pricila Atienza
Presidente do Conselho Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Amaloldina Salemina
RG: 34.201.614-2
Nome: RAFAEL A. B. DA SILVEIRA
RG: 44939607-1